



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

**RESOLUÇÃO Nº 48/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 24ª EM: 25/03/21

PROCESSO : 22101.003566/2020.40

REQUERENTE : ROSIMERI RODRIGUES BARROSO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – 2ª COTA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONSULTA AOS ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 322,95** (trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), referente à 2ª cota, exercício 2020, do veículo de placa **NUL8247**, por **ROSIMERI RODRIGUES BARROSO**, **CPF 512.524.141-53**.

Foram anexados os seguintes documentos (ep 0752528): Requerimento; Guia de IPVA; Cópia de comprovantes de pagamento; Cópia de RG; Cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; e, cópia de conta de energia.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou IPVA referente ao exercício de 2020, 2ª cota, em duplicidade**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emite o Parecer n.º 63 (ep 0848666), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003566/2020.40

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por consulta aos espelhos de DARE no SIATE, **constatou-se a duplicidade do pagamento** da 2ª cota referente ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa **NUL8247**.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 322,95** (trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003566/2020.40

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**ROSIMERI RODRIGUES BARROSO,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 07 de abril de 2021.

  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



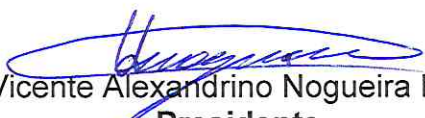
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003566/2020.40

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h01, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**